

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/84

Ementa: Revoga a Resolução nº 05/80 e estabelece normas complementares para a contratação de Professores Visitantes.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do Art. 79 do Estatuto, combina do com os Arts. 95, § 2º e § 4º e 96, item b do Regimento Geral,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar a contratação e a renovação de contratos de Professores Visitantes, previstos no Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980;

que os custos com a contratação de Professores Visitantes correrão à conta de recursos próprios da Universidade;

que os Professores Visitantes devem notadamente atender as necessidades de criação ou consolidação de linhas ou áreas de pesquisa e ensino prioritários;

que os Professores Visitantes devem apresentar elevado nível acadêmico científico e que de fato venham contribuir para elevar o padrão de qualidade dos docentes da Universidade.

R E S O L V E :

Professores Visitantes.

Art. 1º - Poderá haver contratação, pelo prazo máximo de dois (02) anos, na forma da Legislação Trabalhista, de Professor Visitante, para a execução de programa de ensino e pesquisa, perfeitamente definido quanto à necessidade de Professor Visitante e das atividades a serem desempenhadas.

§ 1º - Na hipótese do contrato <sup>inicial</sup> ter sido inferior a dois (02) anos, e desde que perdurem as necessidades que justificaram a contratação

ção, mediante avaliação do desempenho didático e/ou científico do contratado, poderá haver recontração, igualmente por prazo determinado, e apenas por uma vez, não ultrapassando o contrato inicial e a recontração o prazo de dois (02) anos.

§ 2º - A autorização para permanência em serviço, de Professor Visitante, além do prazo determinado constante do seu contrato, ou de sua renovação, é de exclusiva responsabilidade do Chefe do Departamento, que responderá regressivamente perante a Administração Federal pelas implicações financeiras, trabalhistas e previdenciárias que porventura ocorram.

Art. 2º - O Professor Visitante será contratado mediante exame de títulos, na conformidade das necessidades específicas do Plano de Trabalho do Departamento interessado, e das disponibilidades orçamentárias.

§ Único: Poderão se submeter ao referido exame de títulos, candidatos possuidores do grau de doutor ou reconhecidos pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) como de nível equivalente, a julgar pela sua alta qualificação, experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 3º - A proposta de contratação de Professor Visitante, contendo seu programa de trabalho, com justificativa de sua compatibilidade com o Plano de Trabalho do Departamento e explicitação dos Professores do Departamento que participarão das atividades, depois de devidamente aprovada pelo Departamento e pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, deverá ser submetido à apreciação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), quanto ao mérito, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), quanto à disponibilidade de recursos financeiros, para aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ Único: Nos casos de criação de área nova, com impossibilidade e de explicitação inicial dos nomes dos Professores do Departamento participantes do programa de trabalho a ser desenvolvido, deverão ser explicitados os benefícios dele decorrentes e a viabilidade de sustentação da área a ser criada.

Art. 4º - A solicitação de contratação deverá ser formulada, em consonância com a titulação apresentada, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução, em uma das seguintes categorias:

- a) Professor Visitante I
- b) Professor Visitante II;

definidas no ANEXO desta Resolução.

§ Único: Cada categoria acima estabelecida é subdividida em (03) sub-níveis horizontais, segundo critérios de qualificação profissional adotados pela CP e CPG quando da análise do perfil acadêmico do candidato.

didato, ou seja,

- a) Professor Visitante: I.A, I.B, I.C;
- b) Professor Visitante: II.A; II.B, II.C;

constituindo-se nas seis (6) modalidades de Professor Visitante adotadas na UFPE.

Art. 5º - Os Professores Visitantes serão contratados somente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 6º - Os níveis salariais para as categorias de Professor Visitante nas suas diversas modalidades, serão fixados pelo Reitor, através de PORTARIA NORMATIVA específica para tal fim, tendo como critérios de retribuição os seguintes parâmetros:

- a) Professor Visitante I:

Retribuição pecuniária mínima equivalente ao salário de Professor titular da carreira de magistério superior em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, podendo no máximo ser acrescido, na modalidade mais alta (I.A), de até 40% (quarenta) do valor correspondente aos vencimentos do regime de trabalho de 40 (quarente) horas semanais da mesma classe, à título de gratificação.

- b) Professor Visitante II:

Retribuição pecuniária mínima equivalente ao salário de Professor Adjunto, referência II da carreira de magistério superior em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e no máximo, na modalidade mais alta (II.A), equivalente ao salário da referência IV da mesma classe em igual regime de trabalho.

§ 1º - Os Professores Visitantes já contratados terão seus contratos reclassificados na forma e para os efeitos desta Resolução.

§ 2º - Os Professores Visitantes já contratados cujo nível não se enquadre nas exigências estabelecidas no Art. 2º desta Resolução, permanecerão até o final do contrato nas condições inicialmente estabelecidas no contrato, sem prejuízo das suas vantagens.

§ 3º - As diferenças salariais porventura existentes entre os valores de retribuição fixados em decorrência desta Resolução, e os pagamentos que lhe estiverem sendo feitos serão caracterizados como vantagens pessoais, nominalmente identificáveis, as quais, em nenhuma hipótese, serão modificadas, sendo absorvidas progressivamente, pelos aumentos que vierem a ser realizados no salário fixado para a categoria respectiva.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 11ª Reunião Ordinária das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, realizada em 25 de junho de 1984.

Aprovada na (7ª) Sétima Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 27.09.1984.

  
PROF. GEORGE BROWNE REGO  
REITOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/184  
Definição das categorias de Professor Visitante

PROFESSOR VISITANTE I - perfil profissional da categoria:

Pesquisador com larga experiência científica, técnica, cultural ou artística, que já tenha demonstrado sua capacidade de liderança, tanto na formação de recursos humanos, quanto em atividades de pesquisa de ensino universitário ou correlatos, que exijam o nível de Doutor, com mínimo de cinco anos de experiência profissional. Deve ser considerado capaz de: elaborar, coordenar, controlar e avaliar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou correlatos, considerando, especialmente, os aspectos de criatividade; participar de forma direta na execução de projetos de pesquisa; supervisionar a formação de pessoal nas áreas do conhecimento através da orientação de teses a nível de Mestrado e Doutorado e de cursos e seminários.

PROFESSOR VISITANTE II - perfil profissional da categoria:

Pesquisador com experiência científica, técnica, cultural ou artística, não superior a cinco anos após o Doutorado, e que deve ser apto a: colaborar na elaboração, coordenação, controle e avaliação de projetos de pesquisa; contribuir para a formação de recursos humanos através de orientação de trabalhos de tese; participar de forma direta em cursos e seminários.

